



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM CRUZ VERMELHA PORTUGUESA — ALTO TÂMEGA

Regulamento n.º 426/2020

Sumário: Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciatura Ministrado na ESECVP — Alto Tâmega dos Maiores de 23 Anos.

Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciatura ministrado na ESECVP-Alto Tâmega dos Maiores de 23 Anos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Enfermagem Cruz Vermelha Portuguesa-Alto Tâmega (ESECVP-Alto Tâmega), faz publicar o Regulamento das Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (Curso de Licenciatura em Enfermagem) ministrado na ESECVP-Alto Tâmega dos maiores de 23 Anos, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 13 de março de 2020.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição nas provas

1 — Podem inscrever-se, para a realização das provas, os candidatos nacionais ou estrangeiros que, cumulativamente:

a) completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) não tenham as habilitações de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou curso técnico superior profissional ministrados na ESECVP-Alto Tâmega, conforme aplicável, pelo regime geral de acesso e ingresso.

Artigo 2.º

Inscrição nas provas

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada pelo próprio ou por um seu representante legal desde que acompanhado de uma procuração, através do formulário de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Académicos ou disponível *online*.

2 — A inscrição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Documento de identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou equivalente legal;

b) Documento de Identificação Fiscal;

c) Currículo escolar e profissional, em modelo *Europass*, com comprovativo dos elementos nele constantes;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESECVP-Alto Tâmega, conforme aplicável, pelo regime geral de acesso e ingresso;

e) Certificado das habilitações literárias;

f) Procuração, quando a inscrição for efetuada por terceiros.



Artigo 3.º

Prazo de inscrição e de realização das provas e emolumentos

O prazo de inscrição, de realização das provas e emolumentos são fixados anualmente, por edital, por despacho do Presidente da Comissão Instaladora da ESECVP-Alto Tâmega.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, integra:

- a) Avaliação do currículo escolar e profissional;
- b) Realização de uma prova escrita de avaliação adequada ao ingresso ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESECVP-Alto Tâmega;
- c) Uma entrevista para complemento da avaliação das motivações e do currículo profissional.

2 — Para o 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado na ESECVP-Alto Tâmega, a prova escrita a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo, tem as seguintes componentes: biologia e português.

Artigo 5.º

Periodicidade

A prova será realizada anualmente, de acordo com o calendário para o efeito.

Artigo 6.º

Composição e competências do júri

1 — O júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente da Comissão Instaladora, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Elaborar a prova escrita, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão;
- b) Vigiar a realização da prova;
- c) Corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;
- d) Definir o modelo de entrevista e a sua realização;
- e) Tomar a decisão final sobre a classificação a atribuir a cada candidato;
- f) Propor o reconhecimento, através da atribuição de créditos da experiência profissional e da formação dos candidatos admitidos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESECVP-Alto Tâmega.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

Artigo 7.º

Resultado da prova escrita

1 — A prova escrita é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Serão eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova escrita ou que não compareçam à prova escrita e/ou à entrevista.



Artigo 8.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o currículo escolar e experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações do candidato à escolha do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESECVP-Alto Tâmega;
- c) Prestar esclarecimentos ao candidato sobre questões relacionadas com o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESECVP-Alto Tâmega.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final (CF) é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PE \times 0,50 + AC \times 0,25 + E \times 0,25$$

em que:

CF = classificação final;

PE = prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais;

AC = análise curricular;

E = entrevista.

3 — A classificação final será arredondada às unidades e será disponibilizada no sítio da Escola.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos de acordo com o calendário do concurso.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A prova é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESECVP-Alto Tâmega, no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

2 — A aprovação na prova prevista neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ministrado na ESECVP-Alto Tâmega, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

Taxas e emolumentos

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.



Artigo 13.º

Aplicação

O Regulamento aplica-se às candidaturas destinadas à inscrição e matrícula a partir do ano letivo de 2020/2021 e seguintes.

Artigo 14.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Comissão Instaladora, com observância da legislação aplicável à frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

Este Regulamento produz efeitos após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de março de 2020. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Henrique Lopes Pereira*.

313181668